



PARECER JURÍDICO

Nº
080/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 032/2024;

MODALIDADE: Dispensa sem licitação nº 015/2024;

INTERESSADO(A): Município de Cupira/PE – Prefeito: Sr. José Maria Leite de Macedo;

ASSUNTO: Solicitação de Parecer Jurídico para contratação direta nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 (licitações e contratos administrativos);

DO OBJETO: Executar serviços de fechamento lateral com telhas metálicas da garagem da secretaria de educação do município de Cupira – PE.

I – DO RELATÓRIO

1. Trata-se de procedimento de gestão administrativa que visa a contratação de empresa para executar serviços de fechamento lateral com telhas metálicas da garagem da secretaria de educação do município de Cupira/PE, por meio de dispensa sem licitação, fundamentada no art. 75 da Lei nº. 14.133/2021.
2. A necessidade da referida aquisição, foi justificada no documento de formalização da demanda acostado aos autos, elaborada pela secretária de infraestrutura.
3. Consta nos autos minuta do Aviso de Contratação Direta. Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Assessoria Jurídica, a fim de se lavrar parecer jurídico conclusivo, na forma do art. 53 e do art. 72, III, da Lei nº. 14.133/2021.
4. É que merece ser relatado. OPINO.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

1. Preliminarmente, convém observar que a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei nº. 14.133/21. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a



licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

2. Nos moldes previstos no artigo 75, inciso I, da Lei nº. 14.133/21, com atualização de valores dada pelo **Decreto nº 11.871/2023**, a licitação será dispensável quando a aquisição envolva o emprego de recursos inferiores a **R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil, oitocentos e doze reais e dois centavos)**, no caso de obras e serviços de engenharia. Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

3. Contudo, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa. A Lei 14.133/21 (Licitações e Contratos Administrativos) traz um procedimento especial e simplificado para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

4. No caso em comento, busca-se a contratação de empresa para executar serviços de fechamento lateral com telhas metálicas da garagem da secretaria de educação do município de Cupira/PE, cuja justificativa encontra-se no documento de formalização da demanda, elaborado pelo servidor André Martins do Carmo – Mat. 6354-1.

5. O preço máximo total estimado para a aquisição, conforme extrai-se da documentação que instrui o processo, elaborado pelo engenheiro civil – Luiz Augusto de Medeiros Santos – CREA: PE022104, apresenta-se inferior ao limite estabelecido no artigo 75, inciso I, da Lei nº. 14.133/21. No caso em tela, o preço máximo admitido para a presente aquisição tomou por referência, quadro de composição do BDI, tabela SIAPI e ORSE, estando os valores discriminados na documentação que instrui o processo. Assim, a pesquisa de preços foi efetivada na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133/21.

6. Deve-se ressaltar, que os autos contêm toda documentação necessária para o procedimento, inclusive, a estimativa de despesa para o feito, nos termos do art. 72, II, da Lei nº. 14.133/21. Assim, em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, constatamos que existe carreada aos autos (declaração), previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de contratação direta, inclusive de sua respectiva minuta de aviso de contratação, cujo objeto consiste na



contratação de empresa para executar serviços de fechamento lateral com telhas metálicas da garagem da secretaria de educação do município de Cupira/PE, objetivando atender as necessidades da secretária de educação, por meio da dispensa sem licitação, fundamentada no art. 75, inciso I, da Lei nº. 14.133/2021, **opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.**

Salvo melhor juízo,

É O PARECER.

Cupira/PE, 29 de maio de 2024.


Edinaldo Grigório dos Santos Filho
Assessor Jurídico do Município
OAB/PE 33.123